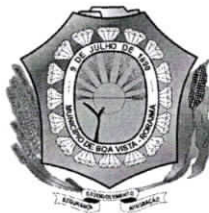


PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08:15
DO DIA: 10/11/17
ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 14 / 11 / 17
1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 293/17.

PROJETO DE LEI Nº 168

DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À
AUTOMEDICAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O objetivo da Semana de Conscientização e Combate à Automedicação é informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação, conscientizar os comerciantes de medicamentos da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação, e, especificamente, divulgar a importância e competência única do profissional Farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, podendo, inclusive, prescrever medicamentos isentos de receita médica.

§. 1º. Para a consecução dos objetivos listados no *caput* deste artigo, serão realizadas palestras de esclarecimentos para a população, campanhas publicitárias e distribuição de panfletos informativos e explicativos;

§. 2º. Na realização das ações descritas neste artigo poderão ser envolvidas a rede pública de ensino e saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos do consumidor, bem como as entidades do Terceiro Setor.

R/ SGL

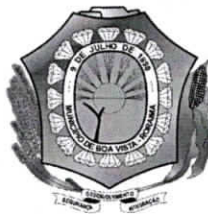
PRESIDÊNCIA - CMBV

- () ARQUIVA-SE
- () PARA ANÁLISE
- (✓) PARA PROVIDÊNCIAS
- () PARA CONHECIMENTO

Em 10 / 11 / 17

Às 08:35 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2017.

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/PRB-



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

JUSTIFICATIVA

No atual contexto social, é cada vez mais comum o comparecimento de indivíduos nas farmácias, a fim de adquirir medicamentos para curar problemas de saúde. Porém, no mais das vezes, tais medicamentos não foram prescritos por médicos, mas indicados por amigos, pelo balconista ou pela propaganda de televisão.

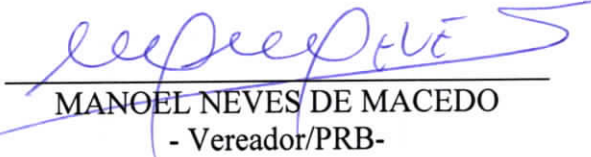
Essa prática acarreta consequências gravíssimas à saúde desses cidadãos que se automedicam. Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – SINITOX, da Fiocruz, apontam que, por ano, há uma média 34 mil casos de intoxicação por uso indevido de remédios, com média de 91 óbitos.

É importante ressaltar, nesse sentido, que a automedicação leva a riscos que vão desde reações alérgicas, diarreia, tonturas e enjoos, até anular a eficácia de medicamentos ou potencializar os efeitos colaterais. Outro risco é a dependência física e psicológica, como no caso de antidepressivos e ansiolíticos, os quais, tomados acima da dose, afetam o sistema nervoso.

Portanto, é necessário que o Município adote medidas efetivas no sentido de conscientizar e informar a população acerca dos males advindos da automedicação. É o que se pretende com a aprovação deste Projeto de Lei.

Conforme o exposto, peço atenção dos Nobres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2017.



MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-